

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Proc. nº
	Folha nº
	Rubrica
Órgão: Secretaria de Apoio Interno/Reitoria	

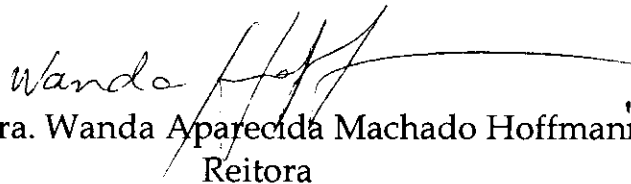
Processo: 23112.004564/2014-63

Assunto: Decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal de São Carlos nos autos da Ação Civil Pública nº 0002428-30.2014.403.6115 pela qual o Ministério Público Federal busca obstar a UFSCar de construir obra de interligação viária pelo Cerrado do Campus São Carlos.

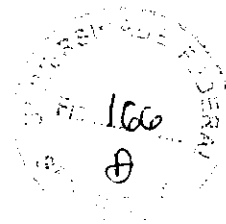
À SOC

Para inclusão na pauta da reunião do ConsUni de junho/2018.

Em 04/05/2018,



Prof. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 144/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL Nº 0002428-30.2014.403.6115

PROCESSO UFSCar Nº 23112.004564/2014-63

ENCAMINHAMENTO: Reitoria

ASSUNTO: Análise de força executória de decisão judicial.

- I. Decisão expedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0002428-30.2014.403.6115 em trâmite pela 1ª Vara Federal de São Carlos.
- II. Obra de interligação viária pelo cerrado do campus São Carlos.
- III. Providências a serem adotadas visando ao cumprimento da decisão judicial.

Magnífica Reitora,

1. Trata o presente de parecer acerca de decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal de São Carlos no bojo da Ação Civil Pública nº 0002428-30.2014.403.6115 pela qual o Ministério Público Federal busca obstar a UFSCar de construir obra de interligação viária pelo cerrado do campus São Carlos.

2. A Administração da UFSCar já havia informado o juízo, em 27.10.2017 (cf. fls. 155/157), sobre sua desistência de construir a obra que motivou a ação judicial, pedindo, em consequência, a extinção do processo.

3. Instada pelo juízo, a Administração reafirmou, em 13.03.2018 (cf. fls. 163), sua disposição em não mais realizar a obra de interligação viária, adotando o compromisso de levar ao Conselho Universitário proposta de revogação da anterior decisão administrativa que aprovou a construção (Parecer 494 do ConsUni), informando que pretendia pautar a questão na reunião de agosto do Conselho Universitário.

4. Todavia, pela decisão ora em apreço (fls. 165), o juízo da 1ª Vara Federal de São Carlos considerando muito alongado o prazo pretendido para a decisão do ConsUni, determinou que a questão fosse incluída na pauta da reunião do conselho a se realizar em junho de 2018, *in verbis*:

Fls. 579: O prazo de 180 (cento e oitenta) dias requerido pela Universidade Federal de São Carlos para sobrestamento do feito é demasiadamente extenso e não se coaduna com a relevância característica de uma Ação Civil Pública e de uma Ação Popular que, no caso, remontam ao ano de 2014.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 144/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU

Assim, determino à UFSCar que inclua a deliberação acerca da revogação da decisão anterior de construir a interligação viária pela área de cerrado (Parecer 494 do Conselho Universitário – ConsUni) na pauta da reunião do Conselho que se realizará no mês de junho de 2018, bem como noticie na presente demanda, e na Ação Popular nº 0002369-42.2014.403.6115, o resultado da deliberação no prazo de 05 dias contados da data da reunião.

Intime-se, pessoalmente, a Reitora da UFSCar para cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

CONCLUSÃO

5. Destarte, para cumprir integralmente a decisão judicial objeto desta análise, três providências deverão ser adotadas:

a) a Magnífica Reitora, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, deve incluir na pauta da reunião de junho/2018 a questão da revogação da decisão administrativa de construir a obra que se materializou no Parecer 494 ConsUni;

b) na citada reunião do ConsUni, a questão deve ser efetivamente decidida pelo Conselho e

c) no prazo de até 04 dias contados da reunião, a Secretaria dos Órgãos Colegiados deve enviar cópia da ata da reunião (ou, na impossibilidade de fazê-lo, deve expedir certidão que ateste o resultado da deliberação do Conselho Universitário) à PF-UFSCar, para que esta tenha o prazo necessário para peticionar ao juízo informando o quanto determinado na decisão judicial.

São Carlos, 02 de maio de 2018.

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues
Procurador-Chefe
PF-UFSCar

2

UFSCar/GR

Recebido em 03/05/2018

Trâmite: _____